

Pienseção do Imóvel: Distrito de  
Jardore? Município e Comarca de Poxo  
de Mato Grosso. Denominação do Imóvel. Co-  
lônia Jardore.

Características e Confrontações do Imóvel. Um lote de ter-  
ras compreendendo o lote n.º 118, da Colônia Jardore, si-  
tuado no Distrito de Jardore, neste Município e Comar-  
ca de Poxo de Estado de Mato Grosso, o qual tem a  
configuração de um polígono irregular de quatro  
lados, e a área de 92 ha 26a, estando o mesmo oten-  
to da seguinte descrição de limites: O 1.º está  
cravado junto ao Rio Vermelho, margem esquerda, e  
a 1.000 m do 2.º, ao rumo de 51.º 00' SE, comum com  
o lote n.º 117; O 2.º, está cravado a 220 metros do 3.º, ao  
rumo de 41.º 00' SW, comum com os lotes n.º 117 e 110;  
O 3.º está cravado a 900 metros do 4.º, ao rumo de  
51.º 00' NW, comum com o lote n.º 119. O 4.º está crava-  
do a 100 metros do 5.º, com o rumo de 29.º 00' NW, co-  
mum com o lote n.º 119. O 5.º, está cravado junto  
ao Rio Vermelho, margem esquerda, e em diversos ru-  
mos e distâncias do 1.º; Seme de divisa entre o 1.º e  
5.º, o Rio Vermelho. Com a tua consta. No Memorial  
e planta. O presente Título Definitivo de Propriedade do  
referido lote. Nome, Município e Profissão do adquirente:  
Marcilio Faustino da Silva brasileiro, maior, casado,  
residente e domiciliado no Distrito de Jardore, neste Mu-  
nicípio e Comarca de Poxo de Estado de Mato Grosso.  
Nome, Município e Profissão do Transmisor. O Estado  
de Mato Grosso. Título de Transmissão. Título Definitivo  
de Propriedade. Forma do título, Data e Setenta e  
arco: Título Definitivo de Propriedade, passado pelo P. J. C.  
dist. Estado de Mato Grosso em Cuiabá, datado de 7/11/1963  
e subscrito pelo Governador: Sr. Fernando Costa. Poxo, 27/9/1965.

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0060\_2025-00143\_221.5\_COLONIA JARUONA\_SD  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0060\_2025-00143\_221.5\_COLONIA JARUONA\_SD.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: 34AE66F1B650D7E002C2366E770A89DA  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:47  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 12:44:47  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:47

